



L E I Nº 5.115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

“DISPÕE SOBRE INCENTIVOS AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O Município concederá incentivos às atividades agrícolas, visando o desenvolvimento econômico do setor primário, bem como a geração de alternativas de renda, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os incentivos serão concedidos, levando em conta a função social decorrente da alternativa de renda e a importância para a economia do Município.

Art. 2º Considerando a função social e a relevância econômica, os incentivos constituir-se-ão de:

- I - abertura de micro açudes;
- II - melhoria de estradas internas, nas propriedades, para escoamento da produção;
- III - abertura de pequenos canais de irrigação ou drenagem;
- IV - transporte de calcário e insumos.

Art. 3º Os critérios para priorizar os produtores rurais a serem beneficiados, são os seguintes:

- I - agricultores enquadrados nos mesmos critérios adotados pelo PRONAF;
- II - criação de novas alternativas de renda para a pequena propriedade.

Parágrafo único. A determinação de quais os benefícios e incentivos e seus respectivos prazos, será de competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, da Câmara de Desenvolvimento Rural e do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º Visando estimular e premiar os produtores rurais que emitirem notas no talão de produtor, serão concedidos horas máquina, conforme tabela, sem necessitar do parecer do Conselho de Desenvolvimento Rural.



Limites de Produção	Horas/máquinas
600,00 a 999,00	01 h
1.000,00 a 2.499,00	02 h
2.500,00 a 4.999,00	03 h
5.000,00 a 29.999,00	04 h
Acima de 30.000,00	05 h

Parágrafo único. Para a concessão do benefício, deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico, os seguintes documentos:

- I- requerimento declarando o tipo de serviço a ser realizado;
- II- talão de produtor para que possa ser feito o levantamento das horas que o produtor terá direito, sendo que na primeira solicitação será realizado o cálculo das notas emitidas nos últimos 12 meses, e as próximas solicitações serão analisadas as notas emitidas a partir da última concessão.

Art. 5º O serviço será realizado após o agendamento, dentro das possibilidades de atendimento da Secretaria da Agricultura e Fomento Econômico deste Município.

Art. 6º Os Produtores Rurais para fazerem jus aos incentivos previstos nesta Lei deverão:

- I - estar utilizando sua propriedade, de forma econômico-produtiva, ou apresentar justificativa, em caso contrário, que será avaliada pelo Conselho;
- II - comprovar, na forma exigida pela Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico, a inexistência de qualquer forma de dano ambiental na propriedade;
- III - faturar no Município toda a produção, através de comprovação com notas de produtor;
- IV - nos casos de perfuração de poço artesiano, o produtor beneficiado deverá efetuar a canalização do mesmo, imediatamente após o encerramento dos trabalhos de perfuração, devendo, também, comprovar, através de notas fiscais, a compra dos equipamentos necessários, num prazo máximo de 03 (três) meses.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do requerimento ao protocolo da Prefeitura Municipal, para que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se pronuncie sobre o mesmo e de mais 15 dias, para o pronunciamento do Sr. Prefeito Municipal.



Art. 8º A solicitação dos incentivos será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, discriminando os incentivos pretendidos pelo requerente;
- II - Cópia da Escritura, ou contrato de promessa de compra e venda ou contrato de arrendamento, devidamente autenticados, cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, cópia do bloco de produtor e carta de aptidão ao Pronaf;
- III - cadastro dos órgãos competentes para avaliação das necessidades de cada projeto;
- IV - licença emitida pelo Órgão Ambiental competente, nos casos de necessidade;
- V - outros elementos complementares e elucidativos, que o Prefeito Municipal e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico considerarem convenientes.

Parágrafo único. A solicitação de incentivos será apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o aval do Prefeito Municipal, e a administração pela Secretaria Municipal da Agricultura e Fomento Econômico.

Art. 9º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, ensejará o cancelamento dos incentivos, após notificação, aos beneficiários, sem que lhes caiba qualquer indenização, devendo, ainda, ressarcirem o Município os valores recebidos, devidamente atualizados pela URM – Unidade de Referência Municipal, que, após sua apuração, deverão ser depositados em conta do Fundo Municipal – FADESAP, sujeito aos procedimentos cabíveis, inclusive o ajuizamento de demanda judicial.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2006

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração